



Fls. 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 065/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E

COMISSÃO ANTIDROGAS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 065/2022 de autoria do Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Direta, na forma que especifica.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, a Comissão de Assistência Social e a Comissão Antidrogas, todas em consonância com a Resolução 371/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No que tange a tramitação da proposta em epigrafe, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 à 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio, o autor salienta que a finalidade é adequar os Órgãos da Administração Municipal às necessidades da comunidade, de forma que possam atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal, que é o principio da Eficiência.

Na mesma toada, por meio dessa reestruturação, o Executivo narra que esta imprimindo uma visão administrativa austera, atenta às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, e pautada pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destarte, que é avultoso salientar, que a matéria em questão, pretende criar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo de Gerente de Prevenção Contra as Drogas, que aliado ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas tendo a incumbência de discutir e implementar políticas públicas sobre drogas, integrando aos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, já que a discussão sobre políticas de drogas é ampla, complexa e deve incluir todos os agentes da sociedade, não podendo apenas envolver os governos, mas deve mobilizar os mais diversos segmentos da sociedade civil, que é o que pretende com a criação do presente cargo, acima descrito.

Seguindo no mesmo Diapasão, já Secretaria Municipal de Gestão, a criação do cargo de Gerente de Patrimônio, visa atender o crescimento fluxo de trabalhos, decorrente da implantação dos sistemas de controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde faz-se necessário inventariar e manter atualizado de todos os bens do Município, sob pena de responsabilidade dos gestores municipais. Contudo, a atual força de trabalho é insuficiente para a grande demanda, motivo pelo qual faz-se necessário a criação do respectivo cargo, descreve o autor da proposta em debate.

Seguindo no mesmo raciocínio, os demais cargos têm por conviniência otimizar os serviços prestados pelas secretarias municipais, permitindo-se que os serviços sejam prestados como melhor atividade, presteza e celeridade.

Noutro sim, é avultoso salientar, que a proposta em questão encontra amparo e fundamentação legal, no que descreve o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Porém, e importante ainda ressaltar, a competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, conforme destaca o inciso V do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim descreve:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, que versem sobre:

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma Legal destaca-se os incisos IV, XII e XIII do artigo 90, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XIII – prover ou desprover os cargos públicos municipais, na conformidade da Lei Complementar, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos serviços.

Portanto a que se ressaltar, que a propositura encaminhada pelo Executivo Municipal, a este Legislativo, para análise, esta em conformidade com as Leis vigentes.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 04 de julho de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.A.S.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.A.D.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLEIDIMAR ALEMÃO
PRESIDENTE C.A.S.

VEREADOR NETINHO
SECRETARIO C.A.S.

COMISSÃO ANTIDROGAS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.A.D.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.A.D.

